



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.371

Processo : 300012000-00
Origem : Prefeitura Municipal de Faro
Assunto : Prestação de Contas de 2000
Responsável : João Alfredo Ribeiro Carvalho
Relatora : Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Faro. Exercício de 2000. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de decisão da Relatora, às fls. 564 e 565 dos autos, que passa a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Faro**, a não aprovação das contas da **Prefeitura**, exercício de **2000**, de responsabilidade do Sr. **João Alfredo Ribeiro Carvalho**, nos termos do **Art. 25, III da Lei Complementar nº 84/2012**, em função do descumprimento de normas constitucionais e legais (**Art. 212 da CF/88; Art. 77, III, §§ 1º e 3º do ADCT; Artigos 167, Inciso II da CF/88 e 59 da Lei nº 4320/64; Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e Art. 7º da Lei nº 9.424/1996**);

II - Aplicar ao responsável as seguintes **multas**, que deverão ser recolhidas ao **FUMREAP**, instituído pela **Lei nº 7.368**, de **29/12/09**, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) R\$-15.000,00 (quinze mil reais), com base no **Art. 56, I c/c Art. 35 e Art. 57, I, alíneas "a" e "b" da LOTCM**, em função do descumprimento dos dispositivos legais acima citados, além dos seguintes: **Art. 37, II e IX da CF/88, Art. 50 da LRF e Art. 1º da IN nº 01/98-TCM**, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
RESOLUÇÃO Nº 11.371

2) R\$-500,00 (quinhentos reais), com base no **Art. 57, III, alínea "a" da LOTCM**, pela remessa intempestiva da **prestação de contas do 2º** (4 dias) e **3º** (2 dias) **trimestres** e do **Balanco Geral** (8 dias), face ao descumprimento do disposto no **Art. 30, inciso II, alínea "a" da LC nº 25/94** (LOTCM à época), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Remeter cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 2014.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Cezar Colares**
Corregedor

Auditora **Márcia Costa**
Proposição de voto

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR